



Pedreira (SP), 22 de dezembro de 2021.

**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FLORES, ÁRVORES E GRAMAS, AS QUAIS SERÃO DESTINADAS PARA O PLANTIO EM PRAÇAS E CANTEIROS DIVERSOS DESTA MUNICÍPIO.**

Tendo em vista a impugnação impetrada em 17/12/2021, pela pessoa jurídica **Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda**, informo que a mesma foi parcialmente acolhida, com base no parecer emitido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, cuja transcrição das considerações segue abaixo:

*"Em que pese os argumentos exarados pela aludida empresa sobre a documentação referente à qualificação econômica financeira, fato é que ela não possui fundamento, tendo a impugnante feito uma interpretação claramente equivocada quanto às normas mencionadas por ela, pois embora o balanço patrimonial e a demonstração contábil sejam documentos que possam ser solicitados pelo poder público com o objetivo de auferir sua capacidade econômica financeira das licitantes, fato é que eles não são taxativos, mas sim exemplificativos, isto é, a Administração Pública deve utilizar somente a documentação constante nos incisos I a III do Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, não necessariamente todos os documentos discriminados nos aludidos dispositivos legais.*

*O poder público municipal pode tão somente exigir a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial como modo de auferir a capacidade financeira das licitantes para executar o objeto licitado, como ocorreu no presente caso, em que o poder público municipal exercendo sua discricionariedade entendeu não existir essa necessidade para esta licitação e, para enfatizar o raciocínio ora externado segue anexo edital de licitação elaborada pelo próprio TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fornecimento parcelado de itens comuns como no presente processo licitatório, por meio de Pregão Eletrônico, onde é possível observar pelo trecho destacado que não existe a exigência de balanço patrimonial e demonstração contábil na qualificação econômica financeira.*

*Por fim, no que tange à data da sessão licitatória, embora não haja qualquer impedimento legal para que ela seja realizada na data de 27 de dezembro de 2021, de fato é perceptível que durante esse período de final de ano, nas semanas de Natal e Ano Novo, a participação nas licitações é prejudicada por conta das férias coletivas que as empresas costumam conceder nessa época do ano, deste modo com a finalidade de aumentar a competitividade e obviamente também a capacidade de obter a proposta mais vantajosa, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos opina pela que a sessão deste pregão seja alterada para data posterior àquele período acima relatado neste parecer."*

Ante o exposto, optou-se pela alteração na data de início da sessão, devolvendo-se o prazo de disponibilidade do edital, ficando a data da sessão adiada para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

338

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/12/2021**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/01/2022 – às [09]h[00]min**

Fica inalterado o que mais constava no Edital e em seus anexos, naquilo que não conflitar com o que está disposto acima.

O Comunicado de Alteração, o edital alterado e o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, na íntegra, estarão disponíveis no site do Município, através do portal [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br), no link Licitações, junto ao edital de pregão correspondente.

  
Bruno Henrique de Almeida  
**CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**SUBSCRITOR DO EDITAL**